



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2020

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º do art. 113 da Lei Municipal nº 804/93, que trata das férias do servidor público.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 113 da Lei Municipal nº 804/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias de servidor efetivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de dezembro de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

